

**CASA CIVIL****Sistema Estadual de Legislação**[voltar](#)[Exibir Ato](#)[Página para Impressão](#)[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#)

Lei 16176 - 14 de Julho de 2009

Publicado no [Acessar Diário Oficial nº. 8012](#) de 14 de Julho de 2009

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a prorrogar, por mais 60 dias, a Licença à Gestante de que trata o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e artigo 34, inciso XI, da Constituição do Estado do Paraná.

**A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a Licença à Gestante de que trata o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e artigo 34, inciso XI, da Constituição do Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às servidoras civis e militares e é extensivo aos casos de adoção, nos termos da legislação específica vigente.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 14 de julho de 2009.

*Roberto Requião*  
Governador do Estado

*Maria Marta Renner Weber Lunardon*  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

*Maria Cecília Michelotto Centa do Amaral*  
Chefe da Casa Civil, em exercício

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

© 2000 - Casa Civil do Governo do Estado do Paraná  
Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n  
80.530-915 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



**CASA CIVIL**

[topo](#)



ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

**INFORMAÇÃO Nº : 112/2009**  
**PROTOCOLO Nº : 10.021.697-3**  
**INTERESSADO : SEJU/GRHS**  
**ASSUNTO : PRORROGAÇÃO DE LICENÇA**  
**MATERNIDADE.**

Trata-se de pedido de prorrogação de licença-maternidade por mais 60 (sessenta) dias a contar do término da licença prevista no inciso XI do art. 34 da Constituição Estadual do Paraná.

Na data de hoje, foi sancionada a Lei que autoriza a prorrogação da licença-maternidade para as servidoras públicas estaduais, cuja cópia encontra-se anexada, na forma da Lei 16.176 de 14/07/2009. Neste sentido, informa-se:

- 1) Após a edição da Lei de licença-maternidade a servidora que ESTÁ em gozo de 120 (cento e vinte) dias da referida licença será beneficiada com a prorrogação de mais 60 (sessenta) dias. No entanto, se já foi cessado o período de 120 (cento e vinte) dias até o dia da publicação da referida Lei, ficando prejudicada a prorrogação por mais 60 dias, nos termos da Lei nº 16.176/09.
- 2) As servidoras que já passaram pela Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional – DIMS, não precisarão mais comparecer para perícia médica, neste caso, a licença maternidade se prorrogará automaticamente.

É a informação.

Divisão Jurídica de RH, 14 de julho de 2009.

**Ana Carolina Gava**  
**Acadêmica de Direito**

**Hanna Mazzarotto de Sá**  
**Assistente Jurídico**  
**OAB/PR nº 25.085**

**De acordo:**

**I – Encaminhe-se a elevada consideração da Srª Diretora de Recursos Humanos – DRH/SEAP.**

**CLARICE TERASAWA DE LARA**  
**Gerente DJRH/SEAP**

**Rua Jacy Loureiro de Campos S/N – Palácio das Araucárias - Centro Cívico**  
80.530-140 Curitiba-Paraná-Brasil  
Fone: 41 3313-6151 Fax: 41 3313-6170  
E-mail: seap@pr.gov.br

**Protocolo nº 10.021.697-3**



- De acordo com a Informação nº 112/2009 da Divisão Jurídica de Recursos Humanos - DJRH, desta Secretaria.
- Às Unidades de Recursos Humanos para conhecimento e divulgação.
- Cópia para a DIMS/SEAP
- À DCRH/SEAP para ajustes no sistema quanto às licenças em curso de cargos efetivos civis e militares, CRES e Cargos de Provimento em Comissão e CLAD/Educação, na data de 14 de julho de 2009, em cumprimento à Lei 16.176/2009.
- Retorne-se ao GRHS/SEJU para ciência da interessada e arquivo.

**DRH /SEAP**, em \_\_\_/\_\_\_/2009.

Sônia Maria Fedri Schober,  
**Diretora de Recursos Humanos.**